



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 13/2019

### LCL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **19606/2018**, requerido pela (o) **LCL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**

Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 13/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 15.213.547/0001-42 para atividade de Fabricação de luminária e outros equipamentos de iluminação, localizado na (o) Rua da paz, nº 128, centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40174001280000, coordenadas Lat. 12°51'24.39"S e Long. 38°21'38,87"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; **II.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a resolução CONAMA Nº 357/2055; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **V.** Cumprir todas as etapas do Plano de

1/3



Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **VI.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **VII.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **VIII.** Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; **IX.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 19606/2018 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; **XI.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e acondicionamento e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº. 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº. 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); **XII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XIV.** É vedada a lavagem de embalagens e equipamentos utilizados no controle de pragas na sede do empreendimento, bem como nos locais de aplicação do produto; **XV.** As embalagens plásticas de produtos químicos oriundas da logística reversa deverão ser descartadas como resíduos de classe I, conforme preconizado na Lei nº 12.305/2010; **XVI. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** **1.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XVII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **1)** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **2)** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; **3)** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário devesa usar equipamentos de proteção individual; **4)** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes



fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA; **XIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

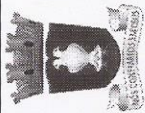
**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 15 de Fevereiro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
Nº 13/2019

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** LCL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

**Processo nº:** 19606/2018

**Endereço:** Rua da paz, nº 128, centro, Lauro de Freitas – BA.

**CPF / CNPJ:** 15.213.547/0001-42

**Atividade:** Fabricação de luminária e outros equipamentos de iluminação.

**Validade:** 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; II. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a resolução CONAMA N° 357/2055; III. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; IV. Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; V. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; VI. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; VII. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06-<NR6>; VIII. Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; IX. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; X. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRS constante no processo nº 19606/2018 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; XI. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e acondicionamento e o armazenamento temporário conforme a NBR ABNT nº 11.174/1990 para os resíduos classes II e III, e a NBR ABNT nº 12.235/1992 para os resíduos Classe I (se couber); XII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XIII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XIV. É vedada a lavagem de embalagens e equipamentos utilizados no controle de pragas na sede do empreendimento, bem como nos locais de aplicação do produto; XV. As embalagens plásticas de produtos químicos oriundas da logística reversa deverão ser descartadas como resíduos de classe I, conforme preconizado na Lei nº 12.305/2010; XVI. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: 1. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XVII. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: 1) Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; 2) Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; 3) O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; 4) Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental - DPGEA; XIX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**NÓS CONFIAMOS NA SEMARH**  
Alexandre Gomes Marques  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recorrido em 21/07/19